

**POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE
AS CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS**

DOT. INVESTIMENTOS LTDA.

ÍNDICE

INTRODUÇÃO E OBJETIVO	3
POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS	3
A. Diretrizes de Alocação	3
B. Procedimentos para Grupamento de Ordens	4
C. Reespecificação.....	5
D. Mitigação de Potenciais Conflitos de Interesse.....	6
E. Alocação de Despesas.....	6
F. Monitoramento Periódico dos Portfólios	7
REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E VIGÊNCIA	7

INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Inicialmente, se faz importante contextualizar que a Dot. Investimentos Ltda. ("Dot. Investimentos" ou "Gestora") atuará, neste primeiro momento, com foco exclusivo na atividade de gestão de fundos de investimento financeiro exclusivos para *wealth management*, bem como na gestão de patrimônio de clientes pessoas físicas enquadradas no segmento *wealth management*, sendo este patrimônio representado por ativos – valores mobiliários ou não - detidos diretamente por tais clientes em bancos, observado que não integra o escopo das atividades da Dot. Investimentos a gestão de carteiras administradas.

Desta feita, a presente Política de Rateio e Divisão de Ordens entre as Carteiras de Valores Mobiliários da Dot. Investimentos tem por objetivo formalizar a metodologia e os critérios utilizados pela Gestora na alocação de ordens no âmbito da gestão das carteiras dos fundos de investimento geridos pela Gestora, garantindo, assim, precisão e, sobretudo, imparcialidade a tal processo.

A observância desta política traz benefícios a todos os clientes, tendo em vista que assegura que os ganhos e prejuízos verificados na carteira de cada cliente decorram tão somente do exercício dos atos inerentes à gestão, e não de manipulação e ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento. A Dot. Investimentos, no cumprimento de seu dever fiduciário, preza pelo cumprimento estrito de suas obrigações para com seus clientes e sempre empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

Esta Política de Rateio e Divisão de Ordens entre as Carteiras de Valores Mobiliários se aplica aos sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Gestora ("Colaboradores").

A Dot. Investimentos esclarece que, para fins de interpretação desta política, toda e qualquer referência a fundos de investimento deverá ser entendida como menção às classes de cotas, nos termos da Res. CVM 175, e vice-versa.

Responsável: Diretor de Gestão e Diretor de *Compliance*, conforme definições no ato societário pertinente da Dot. Investimentos.

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

A. Diretrizes de Alocação

A alocação de ordens e oportunidades de investimento entre os fundos de investimento geridos pela Dot. Investimentos será realizada levando-se em consideração a política de investimento de cada fundo de investimento.

B. Procedimentos para Grupamento de Ordens

Os valores mobiliários que comporão os portfólios dos fundos de investimento geridos pela Dot. Investimentos poderão ser adquiridos em uma única ordem, que agrupe os investimentos de cada um dos fundos investidores, notadamente através da utilização de contas *máster* com corretoras de títulos e valores mobiliários. Tal grupamento pode ocorrer desde que sua divisão seja feita por meio de critérios equitativos e no melhor interesse dos investidores, levando inclusive em consideração a situação individual de cada fundo de investimento. Caso a Dot. Investimentos realize ordens de investimento em nome de cada um dos fundos de investimento geridos, sem a utilização de grupamentos, a metodologia aqui estabelecida não se aplicará.

A alocação de referidas ordens entre tais fundos de investimento será, em regra, feita de forma proporcional à participação do fundo de investimento investidor na ordem executada, considerando os seguintes requisitos:

- (i) Patrimônio líquido dos fundos de investimento investidores em relação à ordem de compra;
- (ii) Características e estratégias da política de investimento estabelecida;
- (iii) Métricas relacionadas aos fatores de risco, liquidez e volatilidade de cada valor mobiliário em comparação ao perfil de cada cliente.

Os membros da área de gestão deverão observar os seguintes procedimentos ao agruparem ordens sem a pré-identificação do fundo de investimento em nome do qual a mesma deve ser executada:

- (i) Para avaliar se um fundo de investimento deve participar de um grupamento de ordens, a área de gestão deve considerar a estratégia, o patrimônio líquido de cada fundo de investimento participante, a diversificação, disponibilidades de caixa, política de investimento, mandato, perfil de risco, restrições regulatórias, e qualquer outro fator que se mostre relevante para decisão sobre o grupamento;
- (ii) A área de gestão buscará alocar todas as ordens agrupadas fazendo uso de critérios aqui estabelecidos, de forma justa entre todos os fundos de investimento, sendo certo que as decisões de alocação nunca serão tomadas com base na performance ou na estrutura de taxas dos fundos de investimento;

(iii) Os percentuais de rateio serão calculados diariamente – sendo considerados apenas dias úteis. O cálculo poderá ser realizado de duas maneiras: (a) Automático: quando o sistema eletrônico calcula os percentuais de rateio, se utilizando dos parâmetros nele disponíveis; ou (b) Manual: hipótese em que os percentuais de rateio são calculados fora do sistema eletrônico;

(iv) Em razão das especificidades que envolvem *Initial Public Offerings* (“IPO”), a participação em tais ofertas deve ser previamente determinada pelo Comitê de Investimentos, antes mesmo da solicitação de reserva à(s) sociedades corretora(s) para aquisição de ações de emissão primária. O gestor responsável deverá definir o rateio entre as carteiras antes da data da liquidação e, na data do IPO, realizar a alocação dos valores mobiliários efetivamente adquiridos nos termos de tal rateio. Caso a reserva para compra de ações de emissão primária seja apenas parcialmente atendida, o gestor responsável deverá realocar as participações entre as carteiras antes da data do IPO.

Além da análise em relação ao rateio proporcional de cada ordem agrupada, a Dot. Investimentos também possui critérios equitativos para definição do preço médio no momento do rateio. Esse critério consiste em atribuir participação aos fundos de investimento na divisão de todos os lotes de ativos financeiros operados durante o mesmo pregão, de forma proporcional ao montante que cada fundo de investimento faria jus, conforme sua política de investimento e perfil de risco, e de acordo com o preço médio de transação obtido pela Gestora durante referido pregão.

Nesse sentido, a Gestora poderá agrupar ordens a serem lançadas ao mercado e fazer o rateio pelo preço médio para fundos de investimento sob sua gestão, mesmo que pertencentes a estratégias diferentes, mas que negociem os mesmos ativos financeiros no mesmo pregão, sempre que entender prudente ou necessário à proteção da integridade das carteiras dos fundos de investimento.

A área de *compliance* é responsável por monitorar a conformidade das operações de grupamento de ordens com os procedimentos estabelecidos na presente política, sendo certo que eventuais alterações nos procedimentos de grupamento de ordens aqui estabelecidos deverão ser avaliadas diretamente pelo gestor responsável.

C. Reespecificação

A solicitação de reespecificação de operação já emitida em nome de um fundo de investimento para outro deverá ocorrer apenas em caráter excepcional, por motivos de erro operacional, falha humana ou tecnológica, sempre respeitando as alçadas internas

de aprovação e contando com a aprovação da área de *compliance*, além da aprovação do Diretor de Gestão.

D. Mitigação de Potenciais Conflitos de Interesse

Caso a Dot. Investimentos realize operações em mercados nos quais se possa escolher previamente a contraparte e a tal contraparte seja fundo de investimento gerido pela Gestora e Colaboradores da Gestora, deverá a área de gestão notificar o Diretor, o qual ficará responsável por revisar essas operações em relatório escrito e tomar as providências cabíveis caso fique configurada transferência irregular de riquezas entre as partes envolvidas no *trade*. Neste caso também deverá ser observado, pelo gestor, o túnel de preços para o ativo negociado.

A falta da notificação referida acima será interpretada como uma transgressão à presente política.

A realização de operações entre fundos de investimento geridos que envolvam títulos públicos no sistema especial de liquidação e custódia (SELIC) é permitida, desde que praticadas a preços de mercado, e em não havendo qualquer prejuízo aos fundos de investimento geridos envolvidos na operação.

E. Alocação de Despesas

Em regra geral, as despesas serão alocadas e faturadas diretamente no fundo de investimento que utilizou o respectivo serviço ou produto. Entretanto, nos casos em que mais de um fundo de investimento tenha compartilhado serviços ou produtos, as despesas poderão ser rateadas pelos fundos de investimento que destas se beneficiarão, seguindo uma das seguintes regras, conforme o caso:

(i) Despesas relativas a transações que, porventura, tenham aproveitado mais de um fundo de investimento, serão rateadas na proporção da participação de cada fundo de investimento naquela transação especificamente;

(ii) Despesas com prestadores de serviços que aproveitem mais de um fundo de investimento de forma proporcional poderão ser rateadas na proporção do seu patrimônio líquido ou na proporção da participação de cada fundo de investimento naquela transação especificamente;

(iii) Custos fixos e que possam ser individualizados por fundo de investimento (exemplo: custos de registros regulatórios) serão cobrados do respectivo fundo de investimento;

(iv) Não obstante as regras estabelecidas neste item, a alocação de despesas para cada fundo de investimento e o pagamento a terceiros deverá observar as regras específicas de cada regulamento dos fundos, que em regra deve ser compatível com esta política.

A área de *compliance* deverá monitorar periodicamente a justa alocação de despesas entre os fundos de investimento e o cumprimento às diretrizes aqui estabelecidas.

F. Monitoramento Periódico dos Portfólios

Conforme acima previsto, a área de *compliance* é responsável por monitorar a conformidade das operações de grupamento de ordens com os procedimentos estabelecidos na presente política, sendo certo que eventuais alterações nos procedimentos de grupamento de ordens aqui estabelecidos deverão ser avaliadas diretamente pelo Diretor de Gestão.

Este procedimento deverá ser realizado constantemente, devendo o Diretor de Gestão, caso detectada alguma falha de alocação, reportar o ocorrido ao Diretor de *Compliance*.

REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E VIGÊNCIA

Esta Política de Rateio e Divisão de Ordens entre as Carteiras de Valores Mobiliários será revisada, no mínimo, anualmente. Não obstante as revisões estipuladas, poderá ser alterado sem aviso prévio e sem periodicidade definida em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

A área de *compliance* informará oportunamente aos Colaboradores sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e a disponibilizará na página da Gestora na rede mundial de computadores.

Esta Política de Rateio e Divisão de Ordens entre as Carteiras de Valores Mobiliários revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua aprovação.